



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 740

Of. \_\_\_\_\_

Projeto de Lei nº 16/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)--Autoriza-se o Executivo Municipal a receber a DIVIDA ATIVA, inscrita na Contadoria Municipal, dos contribuintes que firmarem compromisso de liquidação, cujo débito será pago 20%(vinte por cento) do total na assinatura e o restante até 8(oito) prestações mensais e iguais, acrescido da multa de 10(déz por cento) e juros de mora de 12%(doze por cento) - ao ano, correção monetária, de acôrdo com o artigo 19º - parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Municipal.

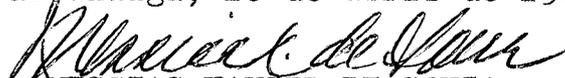
§ único)- As prestações em que fôr dividido o débito deverão ser, obrigatoriamente, saldadas dentro do exercício de 1967, sem o que o benefício não será concedido.

Artº 2º)- Vencidas e não pagas duas (2) prestações consecutivas do compromisso de liquidação de DIVIDA ATIVA, incorrerá o compromissário faltoso nos efeitos do artigo 3º desta lei, pelo restante do débito.

Artº 3º)- Após o vencimento de duas(2) prestações consecutivas promoverá o Executivo a cobrança executiva, - acrescidas de 10(déz por cento) para despesas de advogado e as - custas judiciais.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 1967.

  
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

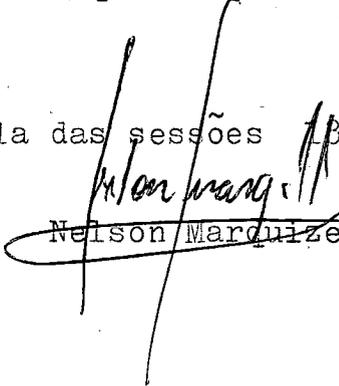
## EMENDA nº 1

Ao projeto de lei nº 16/67

Fica criado o parágrafo único ao artigo 1º com a seguinte redação:

"§ único)- As prestações em que for dividida o débito deverão ser, obrigatoriamente, saldas dentro do exercício de 1.967, sem o que o benefício não será concedido.

Sala das sessões 13 de abril 1967

  
Nelson Marquizeffi

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de ..... de 19.....

Presidente



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de ..... de 19.....

Presidente

## Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 16/67**

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Autoriza-se o Executivo Municipal a receber a DIVIDA ATIVA, inscrita na Contadoria Municipal, dos contribuintes que firmarem compromisso de liquidação, cujo débito será pago - 20% (vinte por cento) do total na assinatura e o restante até 8 (oito) prestações mensais e iguais, acrescido da multa de 10% - (déz por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária, de acôrdo com o artigo 19 - Parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º) - Vencidas e não pagas duas (2) prestações consecutivas do compromisso de liquidação de DIVIDA ATIVA, incorrerá o compromissário faltoso nos efeitos do artigo 3º desta lei, pelo restante do débito.

Artigo 3º) - Após o vencimento de duas (2) prestações consecutivas promoverá o Executivo a cobrança executiva, acrescidas de 10% (déz por cento) para despesas de advogado e as custas judiciais.

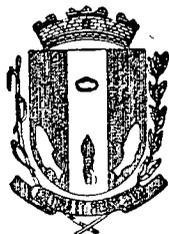
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Abril de 1967

*Fausto Victorelli*  
Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, M. de 04 de 1967  
*Marcos de Almeida*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, M. de 04 de 1967  
*Marcos de Almeida*  
Presidente



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:

O projeto em anexo, visa disciplinar o recebimento da Dívida Ativa, por parte de contribuintes que, na ocasião oportuna, não puderam solver seus compromissos com os cofres municipais, cuja situação de dificuldade financeira não permite, ainda, a solvência de seu débito em atraso.

A maioria desses contribuintes se constitui de gente que vive de salário mínimo, e outros que encontram dificuldades financeiras, dado as contingências socio-econômico do momento.

O recebimento de Dívida Ativa, por parte das Municipalidades, não é caso virgem, pois inúmeros governos municipais adotam sistema de parcelamento da Dívida Ativa, com o fim de suavizar o pagamento por parte dos contribuintes em atraso.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, solicito de Vv. Excias. a aprovação do projeto que acompanha esta justificação, cuja tramitação peço seja em regime de urgência, de trinta dias.

Pirassununga, 10 de Abril de 1967

Dr. Fausto Victorelli  
prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



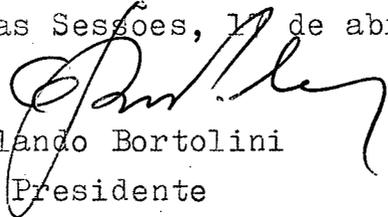
Of. \_\_\_\_\_

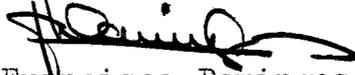
## PARECER N.º

Visa o projeto de lei 16/67, do Executivo, obter autorização para receber a dívida ativa, inscrita na Contadoria Municipal, em parcelas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o referido projeto de lei, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 1.º de abril de 1967.

  
Orlando Bortolini  
Presidente

  
Francisco Domingos  
Relator

  
~~Hugo Antonio de Oliveira~~  
Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



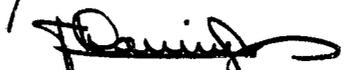
Of. \_\_\_\_\_

## PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei n.º 18/67, do Executivo Municipal, que pede autorização para receber em parcelas dívida ativa inscrita na Contadoria Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1967.

  
Nelson Marquizelli  
Relator

  
Francisco Domingos  
Membro